

DESTINO DOS
PRINCIPAIS
EVENTOS DA
AMÉRICA LATINA

// MANUAL DE USO E OCUPAÇÃO
SÃO PAULO EXPO
ANEXO I



1.1. INTRODUÇÃO	2.
1.2. OBJETIVO	2.
1.3. APRESENTAÇÃO DAS ÁREAS DISPONIBILIZADAS PARA O EVENTO	2.
1.4. DEFINIÇÕES	2.
2. INSTALAÇÕES	3.
2.1. ESTACIONAMENTO	3.
3. INFRAESTRUTURA DOS PAVILHÕES	4.
3.1. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS	4.
3.2. AR COMPRIMIDO	4.
3.3. TELECOMUNICAÇÕES/ INTERNET	5.
3.4. CLIMATIZAÇÃO:	5.
4. OPERACIONALIZAÇÃO DO EVENTO	5.
4.1. DOCUMENTAÇÃO	5.
4.2. BAILES, FORMATURAS E EVENTOS CORPORATIVOS	5.
4.3. SHOWS	6.
4.4. EXPOSIÇÕES, FEIRAS E CONGRESSOS	7.
4.5. DATAS LIMITE PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO	8.
5. ESPAÇAMENTOS	8.
6. UTILIZAÇÃO DA ÁREA EXTERNA	8.
7. ESTRUTURA DO EVENTO	9.
7.1. VISTORIA	9.
7.2. MONTAGEM	10.
7.3. UTILIZAÇÃO DE RUAS E ÁREAS DE CARGA E DESCARGA	11.
7.4. CIRCULAÇÃO E ACESSO	11.
7.5. REMOÇÃO DE LIXO	11.
7.6. LIMPEZA	12.
7.7. SERVIÇO MÉDICO	12.
7.8. BRIGADA DE INCÊNCIO	12.
7.9. GERADOR	13.
7.10. COOPERATIVAS DE TAXI	13.
8. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS	13.
8.1 MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	13.
8.2 MERCHANDISING E PUBLICIDADE NAS ÁREAS COMUNS	18.
8.3. TAXAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS	18.
9. INFORMAÇÕES GERAIS À USUÁRIA	18.
10. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO SÃO PAULO EXPO- EXHIBITION & CONVENTION CENTER	19.
11. SEGURANÇA - CONDIÇÕES E CONTROLE DE ACESSO	19.

11.2. GUARDA DOS BENS E TRANSPORTE DE VALORES -----21.

12. SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO_ 21.

1. NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS DISPONIBILIZADAS PARA O EVENTO

1.1. Introdução

1.1.1. O presente manual complementa e integra o Termo de Permissão de Uso e contém as informações necessárias para a utilização das dependências do SÃO PAULO EXPO- EXHIBITION & CONVENTION CENTER e sobre as atividades entendidas por “eventos de qualquer gênero”, estando submetidos às suas disposições todos quantos ali exerçam este tipo de atividade, ou que no mesmo se encontrem, seja com que finalidade for, enquanto ali permanecerem, compreendendo o período de Permissão de Uso estipulado no Termo de Permissão de Uso.

1.1.2. Entende-se como SÃO PAULO EXPO- EXHIBITION & CONVENTION CENTER o terreno, estacionamento, as edificações e instalações que o constituem, e quaisquer áreas, internas ou externas, compreendidas no imóvel.

1.1.3. A USUÁRIA deverá dar conhecimento do conteúdo do Manual de Eventos aos seus prepostos e, quando for o caso, aos Expositores do evento que promoverá no SÃO PAULO EXPO- EXHIBITION & CONVENTION CENTER.

1.1.4. O descumprimento das regras do Manual de Eventos é infração ao Termo de Permissão de Uso, passível, portanto, de aplicação das penalidades nele previstas.

1.2. Objetivo

1.2. Informar os recursos de Infraestrutura existentes no SÃO PAULO EXPO- EXHIBITION & CONVENTION CENTER, sua adequada utilização nas diversas etapas do evento, direitos e deveres de cada parte, garantindo o perfeito entrosamento com a USUÁRIA do evento.

1.3. Apresentação das Áreas Disponibilizadas em contrato

1.3. A USUÁRIA, antes da assinatura do Termo de Permissão de Uso, deverá ter lido a minuta de Termo de Permissão de Uso e este Manual de Eventos do SÃO PAULO EXPO -EXHIBITION & CONVENTION CENTER, bem como ter conhecimento da planta detalhada da área a ser utilizada e as informações sobre a infraestrutura disponível, e todas as demais informações que entender necessárias para a realização do seu evento, solicitando-as à PERMITENTE com antecedência.

1.4 Das Definições

1.4. Neste Manual são adotadas as seguintes definições, grafadas em letras minúsculas ou maiúsculas:

PERMITENTE:

SPE GL Events Centro de Convenções Imigrantes S.A.

SÃO PAULO EXPO - EXHIBITION & CONVENTION CENTER:	Designa centro de convenções SÃO PAULO EXPO- EXHIBITION & CONVENTION CENTER, incluindo terreno, edificações, instalações e equipamentos sob a administração da SPE GL Events Centro de Convenções Imigrantes S.A.
ÁREA(S) CEDIDA(S):	Parte(s) do SÃO PAULO EXPO- EXHIBITION & CONVENTION CENTER posta(s) à disposição da USUÁRIA em Permissão de Uso.
USUÁRIA:	Qualquer pessoa física ou jurídica especializada ou não na organização de eventos, que receba Permissão de Uso de Áreas no SÃO PAULO EXPO- EXHIBITION & CONVENTION CENTER
TERMO DE PERMISSÃO DE USO (TPU):	Instrumento jurídico que estabelece a disponibilização de(s) Área(s) Cedida(s) para a realização de um evento, sendo este Manual parte integrante do TPU.
EXPOSITOR:	Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a participar do evento para expor ou comercializar sua(s) marca(s), serviço(s) ou mercadoria(s) por meio de contrato firmado com A USUÁRIA quando o evento possuir natureza compatível com tal forma de participação (feiras, exposições, etc.).
PERÍODO DO EVENTO:	Período definido no TPU em que se permitirá o uso da(s) Área(s) Cedida(s) para montagem, realização do evento e desmontagem.
EVENTO:	Reunião de pessoas para determinada finalidade, como comemorações, festividades, intercâmbio de conhecimentos e experiências, troca de informações, apresentação de produtos, etc., promovido e organizado pela USUÁRIA na Área do SÃO PAULO EXPO- EXHIBITION & CONVENTION CENTER, composto de três fases: montagem de estrutura, realização do evento em si e desmontagem da estrutura.
FORNECEDORES CREDENCIADOS:	Conjunto de prestadores exclusivos, referenciados pelo PERMITENTE, e únicos habilitados a fornecerem seus serviços no SÃO PAULO EXPO- EXHIBITION & CONVENTION CENTER, como medida de controle e segurança às instalações do SÃO PAULO EXPO- EXHIBITION & CONVENTION CENTER.

2. INSTALAÇÕES

2.1 Estacionamento

2.1.1. A disponibilidade de vagas para cada pavilhão será definida pela PERMITENTE, de acordo com os eventos realizados no mesmo período.

Acessos:

Portão 1 - acesso pela Rodovia IMIGRANTES KM 1,5

Portão 2 - carga e descarga – acesso pela Av. Miguel Stefano, altura do número 3.000 em frente ao portão principal do Jardim Botânico de SP.

2.1.2. O estacionamento do SÃO PAULO EXPO- EXHIBITION & CONVENTION CENTER não é gratuito e é administrado e explorado pela PERMITENTE, direta ou indiretamente, conforme tabela em vigor.

2.1.3. A USUÁRIA obriga-se a informar esta condição aos expositores e visitantes do evento em todo o material de divulgação.

2.1.4. A USUÁRIA obriga-se a inserir no manual do expositor que a credencial do expositor retirada no CAEX (Centro de Atendimento ao Expositor) não dá livre acesso ao estacionamento do SÃO PAULO EXPO- EXHIBITION & CONVENTION CENTER.

2.1.5. A logística do estacionamento é de exclusiva responsabilidade do Departamento de Operações da PERMITENTE.

3 DA INFRAESTRUTURA DOS PAVILHÕES

3.1. Instalações Hidráulicas e Elétricas

3.1.1. Os Pavilhões do SÃO PAULO EXPO- EXHIBITION & CONVENTION CENTER possuem pontos de água e deságue distribuídos em canaletas ao longo do piso do pavilhão. Para a utilização das instalações de cada ponto, será cobrada uma taxa por ponto de água/deságue, definida no TPU. A referida taxa não inclui a instalação de qualquer aparelho (pia, torneira, entre outros) ou sua tubulação de água e esgoto. Toda e qualquer instalação e ligação a partir dos pontos de água e esgoto fixos do Pavilhão, até o ponto disponibilizado do estande deverá ser efetuada pela PERMITENTE.

3.1.2. A tensão elétrica do SÃO PAULO EXPO - EXHIBITION & CONVENTION CENTER é de 380 Volts – trifásico – fase neutro 220 Volts. O SÃO PAULO EXPO- EXHIBITION & CONVENTION CENTER dispõe de Gerador de Emergência, com iluminação básica nas rotas de fuga.

3.1.3. Será vedado o acesso de outras empresas aos equipamentos do Pavilhão, sendo obrigatória a contratação destes serviços PERMITENTE.

3.1.4. A USUÁRIA do evento deve atentar para as seguintes regras:

- a) Responsabilizar-se pela distribuição de força (ramais), a partir do ponto fornecido pela PERMITENTE, para todos os estandes;
- b). Aterrar todos os estandes de estrutura metálica, visando impedir choques elétricos; Conforme NBR 5410
- c). Instalar, a partir do ponto de força fornecido pela PERMITENTE, ramais trifásicos com neutro, em cabos PP de cobre e isolamento anti- chama; Conforme NBR 5410
- d). Instalar, a partir do ponto de força fornecido, disjuntores DR"s, montados em caixas apropriadas, equipadas com portas a fim de proteger as cargas e circuitos das ilhas e estandes, com terminais de tomadas industriais (Steck ou similar), cabos PP de cobre e isolamento anti-chama; Conforme NBR 5410.

Quadro geral de energia de stands:

A corrente de atuação do disjuntor geral de proteção do QG dedicado ao stand deverá seguir a tabela abaixo:

Carga stand (KVA)	Disjuntor geral – QDL (Ampere)
Até 24 KVA	30
De 24 a 44 KVA	60
De 45 a 66 KVA	100
Acima de 67 KVA	Contatar responsável técnico SP EXPO

- e) fornece e instalar, sob a supervisão da PERMITENTE os cabos com isolação mínima de 750V, alimentadores gerais das ilhas e estandes, que serão ligados pelos eletricitistas da PERMITENTE e da USUÁRIA aos pontos de força indicados nas plantas aprovadas;
- f) Desligar os circuitos de energia elétrica dos estandes após o encerramento das atividades diárias do evento, sendo que as cargas especiais, que, eventualmente, não possam ser desligadas, deverão estar ligadas a circuitos independentes;
- g) Não utilizar fios paralelos e benjamins em qualquer instalação elétrica, compreendendo inclusive extensões e iluminação; Só poderão ser utilizados cabos flexíveis do tipo PP de cobre e isolamento anti-chama, conforme determina a NR-10, NBR-5410 e Normas Internas de Segurança do SÃO PAULO EXPO- EXHIBITION & CONVENTION CENTER;
- h) Caso a USUÁRIA verifique a necessidade de utilização/exposição de equipamentos com peso superior a 3000kg por m² no interior dos Pavilhões, deverá solicitar à PERMITENTE o Formulário de Equipamento para Exposição. A USUÁRIA deverá distribuir tal documento aos expositores e responsabilizar-se pela entrega dos mesmos, corretamente preenchidos, ao Departamento de Operações do SÃO PAULO EXPO- EXHIBITION & CONVENTION CENTER, que poderá impedir a entrada ou determinar a remoção do equipamento ou execução de medidas de segurança que entender cabíveis.

3.1.5. Os estandes que permanecerem ligados após o encerramento das atividades diárias do evento poderão ser desligados pela equipe da PERMITENTE, a qual não se responsabiliza por perdas advindas dessa operação.

3.1.6. Cabos ou tubulações instaladas em área de circulação de público deverão ser protegidos por rampas ou passa-cabos e sinalizados.

3.2 Ar Comprimido

3.2.1. O SÃO PAULO EXPO- EXHIBITION & CONVENTION CENTER possui sistema de fornecimento de ar comprimido nos Pavilhões 1 a 7. A estrutura é disponibilizada em locais específicos do pavilhão.

3.2.2. É necessário utilizar nos estandes somente mangueiras de ar comprimido do tipo WINGFOOT GOODYEAR, ou similar que, juntamente, com as abraçadeiras compatíveis, serão fornecidas pela USUÁRIA e por ele instaladas até o ponto de utilização fornecido pelo SÃO PAULO EXPO- EXHIBITION & CONVENTION CENTER.

3.3 Telecomunicações / Internet

3.3.1. A USUÁRIA deverá contratar o fornecedor credenciado à PERMITENTE para realização desses serviços. Desta forma, é vedada a contratação, instalação e/ou modificação de qualquer serviço de telecomunicações próprio ou de outras empresas. Entende-se por serviços de telecomunicações quaisquer serviços tais como disponibilizações de ramais, linhas telefônicas, equipamentos de telecomunicações, cabeamentos, interligações, distribuição interna de telefones, rede de dados local, por cabo ou sem fio (Wi-Fi), acesso externo a dados, acesso à internet, entre outros. É obrigação da USUÁRIA, repassar esta informação aos expositores e demais usuários que pretendem utilizar serviços de telecomunicações no SÃO PAULO EXPO- EXHIBITION & CONVENTION CENTER, sob pena de cancelamento imediato dos serviços contratados sem direito a restituição dos valores pagos.

3.3.2. A solicitação dos serviços de dados e/ou voz deve ser feita através de um formulário fornecido pela empresa credenciada pela PERMITENTE, com antecedência mínima de 15 dias.

3.4 Climatização

3.4.1. Caso a USUÁRIA opte pela utilização do sistema de climatização, deverá informar ao Departamento de Operações da PERMITENTE, com antecedência mínima de 15 dias do início do evento. Pedidos realizados em prazo inferior a 15 dias do início do evento estarão sujeitos à disponibilidade, sob discricionariedade exclusiva da PERMITENTE. Caso A USUÁRIA opte pelo uso da climatização da PERMITENTE será vedada a utilização de equipamentos de ar condicionado nos estandes.

Somente será permitido um estudo da climatização das áreas fechadas dos estandes, em que o ar condicionado do pavilhão não atenda às necessidades do expositor, sendo exclusivamente feito o serviço de Dutagem com o fornecedor OFICIAL do SÃO PAULO EXPO- EXHIBITION & CONVENTION CENTER.

Será feita uma exaustão a partir das condensadoras, por meio da instalação de dutos, exaurindo o ar quente para cima, de forma que não prejudique o ar condicionado do pavilhão. Toda regularização e aprovação da instalação junto às especificações do SP Expo

4 OPERACIONALIZAÇÃO DO EVENTO

4.1. Documentação

4.1.1. É de inteira responsabilidade da USUÁRIA a obtenção de todas as licenças e aprovações de projeto necessárias à realização do evento, exigidas pela administração pública e órgãos competentes (órgãos de segurança, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, ECAD, etc.). A USUÁRIA deverá apresentar a documentação 10 dias úteis antes do início da montagem.

Em cumprimento as orientações da Diretoria de Locais de Reuniões e Eventos da CONTRU, o SÃO PAULO EXPO passará a adotar os seguintes procedimentos para realização de Eventos:

Todo e qualquer Evento cuja capacidade (em sua lotação máxima – considerando a previsão de pessoas simultaneamente) esteja compreendida nos Termos do Alvará do SÃO PAULO EXPO, ficará dispensado da emissão de alvará provisório e específico junto ao CONTRU. Desta forma, a Gerência de Operações do SÃO PAULO EXPO deverá receber do promotor do evento obrigatoriamente e, em até 60 (sessenta) dias anteriores ao primeiro dia de montagem, a planta do evento em CAD e PDF para aprovação. Em até 07 (sete) dias antes do primeiro dia de montagem, a Gerência de Operações do SÃO PAULO EXPO deverá receber obrigatoriamente a Versão Final da Planta de Execução. Em ambos os casos, o São Paulo Expo poderá solicitar possíveis correções que deverão ser cumpridas de imediato. Caso o evento ultrapasse (em sua lotação máxima – considerando a previsão de pessoas simultaneamente) a capacidade máxima contida no Alvará do SÃO PAULO EXPO, o Promotor do evento deverá solicitar a autorização e emissão de alvará provisório juntamente com CONTRU. Cumpre ainda ressaltar que esse processo não exime que as demais Licenças sejam retiradas juntamente aos outros Órgãos Públicos, bem como o cumprimento de todas as exigências legais relativas aos procedimentos e obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e secundárias decorrentes das atividades do Evento.

4.1.2. É de inteira responsabilidade da USUÁRIA, cumprir todas as exigências legais relativas aos procedimentos e obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e securitárias decorrentes das atividades do seu evento. A PERMITENTE isenta-se de quaisquer responsabilidades decorrentes da não observância das exigências legais do IPI, ICMS, ISS, encargos trabalhistas e outros.

4.1.3. A USUÁRIA é integralmente responsável pelo pagamento das arrecadações de direitos autorais do ECAD do evento e de seus expositores.

4.2 Realização de Bailes, Formaturas e Eventos Corporativos

4.2.1. Para a realização de bailes, formaturas e eventos corporativos, são necessários os seguintes documentos, sob responsabilidade integral da USUÁRIA:

- a) Atestado de Gás (Decreto 24.714-87) Acompanhado de Art, CCM e Crea do profissional responsável;
- b) Alvará/Autorização de funcionamento temporário para Eventos Conforme item 4.1
- c) ECAD
- d) Anuência do CECON – A empresa médica contratada precisa atender a portaria 1014. Esta preencherá uma ficha de avaliação de risco em 3 (três) vias acompanhada de memorial descritivo do evento, e documentação

pertinente aos profissionais envolvidos na prestação de serviços. Dar entrada no CECON no end. Rua Jaragua,858 – Bom Retiro

- e) Contrato entre Promotor e Empresa de Serviço Médico.
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – CREA/SP ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) - CAU – Montagem (palco, camarote, estruturas elevadas, etc.) e Instalações (elétricas, hidráulicas, etc.);
- g) Seguro de Responsabilidade Civil Geral, válido para locação de Pavilhão. O valor mínimo segurado exigido é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por Pavilhão; vigente por todo o período de montagem, realização e desmontagem;
- h) Comunicação da Polícia Militar;
- i) Anuência do CET;
- j) Declaração de atendimento ao Decreto 49.662/08 (Programa de Combate de Fornecimento de bebidas para menores);
- k) Comunicação a Covisa – Rua Santa Isabel, 181 – 3397-8278;
- l) Contrato Social da Empresa de Segurança;
- m) Contrato entre Promotor e Empresa de Segurança;
- n) Contrato Social da Empresa de Brigadista;
- o) Contrato entre Promotor e Empresa de Brigadistas;
- p) Atestado de formação de brigada acompanhado de ART, CCM e CREA do profissional Responsável
- q) Plantas do Evento em formato A3 cotada, com nome do evento, data e área utilizada, com marcação de saídas de emergência e praças de alimentação (sempre que estas forem no interior do Pavilhão), aprovada pelo Contru - do Estado de São Paulo;
- r) Planta com relação de expositores e suas necessidades de Elétrica e Hidráulica;
- s) Planta estrutural de montagem (palcos, camarotes ou qualquer outro tipo de montagem especial);
- t) Teste de carga fotografado de camarotes, palcos, (orquestras, convenções e atos políticos ou grandes concentrações pontuais), pontes e estruturas elevadas construídas e respectivas ART ou RRT e laudo técnico assinado responsável técnico;
- u) Planta das estruturas a serem fixadas na estrutura espacial do pavilhão com previsão de cargas;
- v) Atestado de ignifugação do material aplicado (carpetes, tecidos, etc.).
- w) Atestado de ruído conforme lei 13885-04 acompanhado de ART, CCM e Crea do Profissional Responsável
- x) É proibido uso de fogos de artifício ou similares nas dependências do SÃO PAULO EXPO- EXHIBITION & CONVENTION CENTER

4.3 Realização de Shows

4.3.1. Para a realização de shows são necessários os seguintes documentos, sob responsabilidade integral da USUÁRIA:

- a) Atestado de Gás (Decreto 24.714-87) Acompanhado de Art, CCM e Crea do profissional responsável;
- b) Alvará/Autorização de funcionamento temporário para Eventos – Conforme item 4.1
- c) ECAD
- d) Anuência do CECON – A empresa medica contratada precisa atender a portaria 1014. Esta preencherá uma ficha de avaliação de risco em 3 (três) vias acompanhada de memorial descritivo do evento, e documentação pertinente aos profissionais envolvidos na prestação de serviços. Dar entrada no CECON no end: Rua Jaragua,858 – Bom Retiro
- e) Contrato entre Promotor e Empresa de Serviço Médico.

- f) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – CREA/SP ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) - CAU – Montagem (palco, camarote, estruturas elevadas, etc.) e Instalações (elétricas, hidráulicas, etc.);
- g) Seguro de Responsabilidade Civil Geral, válido para locação de Pavilhão. O valor mínimo segurado exigido é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por Pavilhão; vigente por todo o período de montagem, realização e desmontagem;
- h) Comunicação da Polícia Militar;
- i) Anuência do CET;
- j) Declaração de atendimento ao Decreto 49.662/08 (Programa de Combate de Fornecimento de bebidas para menores);
- k) Comunicação a Covisa – Rua Santa Isabel, 181 – 3397-8278;
- l) Contrato Social da Empresa de Segurança;
- m) Contrato entre Promotor e Empresa de Segurança;
- n) Contrato Social da Empresa de Brigadista;
- o) Contrato entre Promotor e Empresa de Brigadista;
- p) Atestado de formação de brigada acompanhado de ART, CCM e CREA do profissional Responsável
- q) Plantas do Evento em formato A3 cotada, com nome do evento, data e área utilizada, com marcação de saídas de emergência e praças de alimentação (sempre que estas forem no interior do Pavilhão), aprovada pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;
- r) Planta com relação de expositores e s necessidades de Elétrica e Hidráulica;
- s) Planta estrutural de montagem (palcos, camarotes ou qualquer outro tipo de montagem especial);
- t) Teste de carga fotografado de camarotes, palcos, (orquestras, convenções e atos políticos ou grandes concentrações pontuais), pontes e estruturas elevadas construídas e respectivas ART ou RRT e laudo técnico assinado responsável técnico;
- u) Planta das estruturas a serem fixadas na estrutura espacial do pavilhão com previsão de cargas;
- v) Atestado de ignifugação do material aplicado (carpetes, tecidos, etc.).
- w) Atestado de ruído conforme Lei 13885-04 acompanhado de ART, CCM e Crea do Profissional Responsável;
- x) Alvará – Juizado de menores (eventos com entrada de menores);
- y) Comunicação – Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente – DPCA (eventos com proibição de entrada de menores);
- Z) É proibido uso de fogos de artifício ou similares nas dependências do SÃO PAULO EXPO- EXHIBITION & CONVENTION CENTER

4.4 Realização de Exposições, Feiras e Congressos

4.4.1. Para a realização de Exposições, Feiras e Congressos, são necessários os seguintes documentos, sob responsabilidade integral da USUÁRIA:

- a) Atestado de Gás (Decreto 24.714-87) Acompanhado de Art, CCM e Crea do profissional responsável;
- b) Alvará/Autorização de funcionamento temporário para Eventos – Conforme item 4.1
- c) ECAD

- d) Anuência do CECON – A empresa medica contratada precisa atender a portaria 1014. Esta preencherá uma ficha de avaliação de risco em 3 (três) vias acompanhada de memorial descritivo do evento, e documentação pertinente aos profissionais envolvidos na prestação de serviços. Dar entrada no CECON no end: Rua Jaragua,858 – Bom Retiro
- e) Contrato entre Promotor e Empresa de Serviço Médico.
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – CREA/SP ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) - CAU – Montagem (palco, camarote, estruturas elevadas, etc.) e Instalações (elétricas, hidráulicas, etc.);
- g) Seguro de Responsabilidade Civil Geral, válido para locação de Pavilhão. O valor mínimo segurado exigido é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por Pavilhão; vigente por todo o período de montagem, realização e desmontagem;
- h) Seguro de Resp Civil oriundo da utilização de veiculos automotores, sempre que houver a realização de *test drives* ou serviços de shuttle dentro do SÃO PAULO EXPO- EXHIBITION & CONVENTION CENTER . O valor mínimo segurado exigido é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); vigente por todo o período do evento, incluindo eventuais montagens e desmontagens;
- i) Comunicação da Policia Militar;
- j) Anuência do CET;
- k) Declaração de atendimento ao Decreto 49.662/08 (Programa de Combate de Fornecimento de bebidas para menores);
- l) Comunicação a Covisa – Rua Santa Isabel, 181 – 3397-8278;
- m) Contrato Social da Empresa de Segurança;
- n) Contrato entre Promotor e Empresa de Segurança;
- o) Contrato Social da Empresa de Brigadista;
- p) Contrato entre Promotor e Empresa de Brigadista;
- q) Atestado de formação de brigada acompanhado de ART, CCM e CREA do profissional Responsável
- r) Plantas do Evento em formato A3 cotada, com nome do evento, data e área utilizada, com marcação de saídas de emergência e praças de alimentação (sempre que estas forem no interior do Pavilhão), aprovada pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;
- s) Planta com relação de expositores e necessidades de Elétrica e Hidráulica;
- t) Planta estrutural de montagem (palcos, camarotes ou qualquer outro tipo de montagem especial);
- u) Teste de carga fotografado de camarotes, palcos, (orquestras, convenções e atos políticos ou grandes concentrações pontuais), pontes e estruturas elevadas construídas e respectivas ART ou RRT e laudo técnico assinado responsável técnico;
- v) Planta das estruturas a serem fixadas na estrutura espacial do pavilhão com previsão de cargas;
- w) Atestado de ignifugação do material aplicado (carpetes, tecidos, etc.).
- x) Atestado de ruído conforme lei 13885-04 acompanhado de ART, CCM e Crea do Profissional Responsável;
- Y) E proibido uso de fogos de artifício ou similares nas dependências do SÃO PAULO EXPO- EXHIBITION & CONVENTION CENTER

4.5. Datas Limite Para Envio da Documentação

4.5.1. As datas-limite para envio pela USUÁRIA da documentação supra ao SÃO PAULO EXPO- EXHIBITION & CONVENTION CENTER são as seguintes:

- a) Planta de análise do evento – 60 dias antes
- B) Programação e horários definitivos – 10 dias antes do evento;
- C) Necessidades de instalações elétricas (potência KVA e tensões em volt), necessidades de instalações hidráulicas e de ar comprimido (pressão e vazão) – 15 dias antes do evento;
- D) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil devidamente quitada – 15 dias antes do evento;
- E) Informação de necessidades de serviço de A&B (catering) até 30 dias antes do evento
- F) Alvará do Evento – 10 dias antes do início da montagem - Conforme item 4.1.1
- G) Cópia dos contratos de fornecedores (Segurança, Brigadista e Ambulância) – 15 dias antes do evento.

5 Espaçamentos

5.1.1. As ruas de circulação de público deverão ter largura mínima de 3,00 metros e as ruas de circulação de serviço deverão ter largura mínima de 3,00 metros.

5.1.2. Os recuos deverão ter as seguintes medidas:

- a) Hidrantes: 1,20m com acesso frontal livre;
- b) Posto Médico: 2,50m com livre acesso para ambulâncias;
- c) Lanchonetes: 6m com pelo menos 1 (uma) rua frontal ao balcão de atendimento;
- d) Subestações: 2m da porta de entrada de cada subestação;

5.1.3. A USUÁRIA deverá formular consulta prévia ao Departamento de Operações da PERMITENTE para instalações especiais, que fujam aos parâmetros estabelecidos no TPU e neste Manual de Eventos.

6 Utilização da Área Externa

6.1. A USUÁRIA deverá cumprir as seguintes obrigações:

- a) Apresentar planta de montagem geral para análise e aprovação do Departamento de Operações da PERMITENTE;
- b) É proibida qualquer perfuração nas áreas do SÃO PAULO EXPO- EXHIBITION & CONVENTION CENTER.
- c) Tomar conhecimento que todas as áreas externas asfaltadas do SÃO PAULO EXPO- EXHIBITION & CONVENTION CENTER são passíveis de encharcamento.

Cabos ou canos instalados em área de circulação de público deverão ser protegidos por rampas ou passa-cabos.

- d) Garantir bom acabamento, limpeza e conservação em todo o perímetro da área cedida, não excluindo as áreas de serviços e de carga e descarga e suas respectivas áreas de estacionamento;
- e) É proibido a circulação de empilhadeiras, plataformas hidráulicas nas áreas de estacionamento no período de realização dos eventos.
- f) Prever estaiamento das estruturas a serem montadas de forma a garantir a estabilidade contra intempéries;
- g) É proibido estaiar em postes e árvores;
- h) O limite de velocidade para tráfego de veículos nas áreas externas é de 20km/h;

- i) É proibido estacionar em frente às Portas de acesso;
- j) Fica ajustado entre as Partes que, havendo a necessidade de montagem de tendas, a PERMITENTE as providenciará sob sua exclusiva responsabilidade, na quantidade e dimensões necessárias para atender às necessidades da USUÁRIA, que responderá integralmente pelo pagamento da referida locação, conforme disposto no TPU. Nesse sentido, fica expressamente vedada a contratação direta de tendas, galpões e similares.

6. Elétrica e Hidráulica

6.2. A USUÁRIA deverá cumprir as seguintes obrigações:

- a) Informar à PERMITENTE a necessidade de infraestrutura (energia, água/deságue), até 15 (quinze) dias antes do início do evento. Quaisquer demandas adicionais após esta data deverão ser informados à PERMITENTE que verificará a disponibilidade de carga de energia para atender à solicitação, de acordo com valores estabelecidos na Tabela de Preço de Utilidades, Anexo I;
- b) Execução de circuito com proteção por disjuntor e DR independente para as instalações elétricas;
- c) Aterramento para os circuitos elétricos e das estruturas metálicas;
- d) Obrigatoriedade de utilização de cabos tipo PP em todas as instalações elétricas;
- e) Todas as instalações elétricas e hidráulicas deverão ser protegidas com rampas nos locais de passagem de público e tráfego de veículos;

7. ESTRUTURA DO EVENTO

7.1. Vistoria

7.1.1. A Área objeto do TPU será entregue mediante a assinatura do termo de vistoria de entrega do pavilhão.

7.1.2. A vistoria ocorrerá ao início da montagem e ao término da desmontagem do evento.

Qualquer dano causado ao patrimônio será notificado por escrito à USUÁRIA para o devido pagamento, respeitando as seguintes disposições, anexa ao TPU:

- a) A USUÁRIA obriga-se a indicar através do TERMO DE RESPONSABILIDADE no mínimo duas pessoas responsáveis para realização das vistorias de entrada e saída nas áreas cedidas.
- b) A entrega e devolução das áreas e instalações cedidas à USUÁRIA serão formalizadas através do Termo de Vistoria, firmados após inspeção por representantes de ambas as Partes, atestando o seu estado. No caso da USUÁRIA não estar presente no dia e hora acordados, terá fé somente, o que a PERMITENTE constatar.
- c) As áreas e instalações cedidas serão consideradas como devolvidas, somente após a realização da vistoria e a devolução das chaves por parte da USUÁRIA. Caso a USUÁRIA, não conclua o processo com a devolução das chaves, a PERMITENTE cobrará da USUÁRIA a prorrogação de horário cabível a cada caso.
- d) Todo desaparecimento ou dano de equipamento locado ou cedido a título gratuito obriga a USUÁRIA o pagamento de indenização por perdas e danos correspondente;

e) Todos os danos constatados pela PERMITENTE são de exclusiva responsabilidade da USUÁRIA. As avarias identificadas nas áreas cedidas após o término do evento terão seus reparos executados obrigatoriamente pela PERMITENTE. Os custos destes reparos serão calculados com base na Tabela de Avarias (anexo da TPU). Quaisquer danos causados pela USUÁRIA cuja definição e valor não constarem da Tabela de Avaria terão seu reparo orçado e repassado à USUÁRIA.

f) Os materiais ou instalações especiais trazidos pela USUÁRIA com a anuência da PERMITENTE devem ser retirados ao término da permissão de uso. Caso não ocorra a retirada dos materiais ou instalações especiais, a PERMITENTE providenciará a retirada dos mesmos, correndo os riscos por conta da USUÁRIA e, às suas expensas, podendo o custo da operação ser descontado do depósito caução, sem prejuízo da indenização que poderá ser pedida em razão da ocupação suplementar do local.

7.2. Montagem

7.2.1. Para montagem de qualquer estrutura, a USUÁRIA deverá seguir às seguintes orientações:

a) Demarcar no piso a indicação para localização dos estandes, exclusivamente, com materiais facilmente removíveis, sendo terminantemente vedada a utilização de tintas, vernizes, colas ou similares, cuja remoção importe em dano ao local demarcado.

b) Montar os estandes sobre piso removível, obrigatório quando houver instalações hidráulicas, ou com utilização de treliça que permita a distribuição das instalações elétricas, de forma protegida;

7.2.2. Não é permitida a instalação de forno, forno de convecção, forno combinado, chapas de grelhagem, grelhas para churrasco sem exaustão apropriada dentro dos Pavilhões. Os fornos permitidos são os de pequeno porte (1000 w) para assar pães de queijo e similares. Qualquer instalação de exaustores deve ser apresentado projeto para ser validado pela Gerência de Operações da PERMITENTE.

7.2.3. Não é permitida a cocção através de óleo de fritura seja em tachos, fritadeiras ou panelas sobre chamas.

7.2.4. Quando da montagem de jardins, internos ou anexos aos estandes, as áreas deverão ser protegidas com material plástico, visando a proteção do piso.

7.2.5. Não permitir a utilização de produtos derivados de petróleo ou derivados químicos sobre o piso dos Pavilhões.

7.2.6. Não encostar ou apoiar qualquer tipo de material em paredes, portas, estruturas fixas ou móveis de alimentação, bebedouros e hidrantes, durante as etapas de montagem, desmontagem e realização do evento.

7.2.7. Responsabilizar-se por toda e qualquer arrumação e movimentação de mobiliário locado pela USUÁRIA dentro dos Pavilhões.

7.2.8. No caso do Auditório Principal, com locação das cadeiras do SÃO PAULO EXPO- EXHIBITION & CONVENTION CENTER, a PERMITENTE se responsabilizará pela primeira arrumação de cadeiras, conforme layout apresentado pela USUÁRIA. Qualquer solicitação de modificação desta montagem ou realinhamento das Áreas Cedidas (móveis incluídos) antes e durante o Evento será de responsabilidade exclusiva da USUÁRIA. Caso a USUÁRIA solicite os serviços da PERMITENTE para realizar a arrumação e movimentação de mobiliário, deverá fazê-lo com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao Evento, serviço esse que será cobrado à parte.

7.2.9. A PERMITENTE providenciará sinalização externa com indicação de estacionamento, entradas e orientação de acesso aos Pavilhões. Havendo a intenção da USUÁRIA de fazer sinalização específica para seu evento, este plano de sinalização e layout deverão ser apresentados e aprovados pela PERMITENTE.

7.2.10. Manter as portas de emergência destrancadas, diariamente, uma hora antes do início das atividades desenvolvidas nos pavilhões, durante todos os períodos do evento: montagem, realização e desmontagem. Manter as portas de emergência livres de materiais diversos que possam obstruir a sua perfeita abertura deixando-as totalmente livres. Conforme determinações da: NR23, CA 0401/08 (Proteção Contra Incêndio), e Normas Internas de Segurança do SÃO PAULO EXPO- EXHIBITION & CONVENTION CENTER.

7.2.11. Responsabilizar-se por qualquer dano provocado no piso pelo derrame de tintas, colas, combustíveis, óleos, graxas ou outras substâncias corrosivas.

7.2.12. Material de pintura e outros materiais usados na montagem estão proibidos de serem lavados nas dependências do SÃO PAULO EXPO- EXHIBITION & CONVENTION CENTER.

7.2.13. Apresentar ao Departamento de Operações da PERMITENTE "Formulário de Equipamento para Exposições" que ultrapassem o peso máximo por m² devidamente preenchido e assinado pelo Expositor e pela USUÁRIA do evento até 10 (dez) dias úteis antes do início da montagem.

7.2.14. Respeitar, rigorosamente, os LIMITES DE CAPACIDADE DA CARGA nas áreas cedidas, conforme especificado no item 3.1. E seguintes, cabendo-lhe toda a responsabilidade por todos os danos causados.

7.2.15. Não é permitida a utilização e armazenamento de botijões de GLP e semelhantes para ignição (acender fogo), fogareiros, lamparinas e afins. Somente é permitido utilizar equipamentos elétricos que atendam a demanda de corrente e tensão previamente avaliada pelo setor de operações da PERMITENTE.

7.2.16. Não é permitida a utilização e armazenamento de álcool líquido e semelhantes para ignição (acender fogo), fogareiros, lamparinas e afins. Somente é permitido utilizar equipamentos elétricos que atendam a demanda de corrente e tensão previamente avaliada pelo departamento de operações da PERMITENTE.

7.2.17. Não é permitido utilizar cilindros de alta pressão de trabalho no SÃO PAULO EXPO- EXHIBITION & CONVENTION CENTER, seja nos Pavilhões ou em tendas e galpões. Exemplo: (Gás tipo Hélio, Butano, etc.).

7.2.18. Não furar, colar ou pregar quaisquer materiais nas paredes, portas, tetos e/ou chão do SÃO PAULO EXPO- EXHIBITION & CONVENTION CENTER sem autorização prévia e por escrito do SÃO PAULO EXPO- EXHIBITION & CONVENTION CENTER, obrigando-se a coibir qualquer tentativa contrária a esta disposição na(s) Área(s) cedida(s) durante o período de uso ora permitido.

7.3. Utilização de ruas e áreas de Carga e Descarga

7.3.1. Na utilização da rua de carga e descarga, a USUÁRIA deverá seguir às seguintes orientações:

- a). Utilizar a rua de carga e descarga, exclusivamente, para mercadorias e equipamentos. A administração da Rua de Carga E Descarga durante o período de montagem e desmontagem é de responsabilidade da PERMITENTE, devendo estar liberado o acesso para entrada e saída de caçambas de lixo;
- b) A PERMITENTE e a empresa administradora do estacionamento do SÃO PAULO EXPO- EXHIBITION & CONVENTION CENTER não se responsabilizam por quaisquer materiais deixados no interior de carros de passeio, caminhões estacionados no período de montagem, realização e desmontagem de eventos.
- c) é de responsabilidade da Usuária, manter a Rua de carga e descarga dos Pavilhões limpos, inclusive área de estacionamento do mesmo, durante os períodos de montagem, evento e desmontagem, Caso na vistoria de saída, seja constatado que o local não esteja limpo conforme encontrado, será cobrado em fechamento, responsabilizando-se por qualquer dano provocado nesta área, e pagar todas despesas dos respectivos prejuízos.
- d) É expressamente proibido o estacionamento de caçambas de lixo em frente aos portões dos pavilhões, e na lateral Imigrantes.
- E). As caçambas de lixo deverão ser estacionadas nas áreas demarcadas de cada Pavilhão.

7.4. Circulação e Acesso

7.4.1. Cabe à USUÁRIA:

- a) Não permitir a permanência de pessoal no interior dos Pavilhões após o horário destinado à montagem, desmontagem e realização de eventos, exceto pessoal da segurança, devidamente, credenciado e identificado;
- b) Não permitir o acesso de qualquer tipo de veículos no Hall de Entrada com exceção dos carrinhos elétricos, quando autorizados pelo Departamento de Operações da PERMITENTE
- c) Na realização de exposições, feiras e eventos similares, cumprir e fazer cumprir o disposto na legislação vigente, nacional, estadual e municipal, prevendo, desde a fase de projeto, o acesso de pessoas portadoras de deficiência, sua livre circulação, ampla possibilidade de visitação aos estandes e adequação às variadas formas de necessidades especiais.

7.5. Remoção de Lixo

7.5.1. O SÃO PAULO EXPO- EXHIBITION & CONVENTION CENTER possui empresas credenciadas como fornecedoras para o serviço de remoção de lixo, não sendo permitida a contratação de outros fornecedores.

7.5.2. É de responsabilidade da USUÁRIA:

a) Providenciar, por empresa especializada por ela contratada, a imediata remoção, para fora das dependências do SÃO PAULO EXPO- EXHIBITION & CONVENTION CENTER, de todo e qualquer resíduo ou sobra de material proveniente dos trabalhos de montagem, desmontagem e de realização do Evento.

b) Adotar providências junto aos expositores para que restos de alimentos, desperdícios ou materiais semelhantes sejam colocados em sacos plásticos amarrados na parte superior, para serem recolhidos pelo pessoal da limpeza da USUÁRIA, ou depositados diretamente nas caixas coletoras.

c). Havendo coleta seletiva ou reciclagem a separação do lixo deverá acontecer dentro da área locada, sem interromper o acesso a qualquer instalação da PERMITENTE como portas de depósitos, portas de cozinhas, dentre outros, além de colocar caçamba para armazenar o material a ser reciclado a área locada. Os veículos de recolhimento dos materiais recicláveis devem estar cadastrados e liberados juntos a LIMPURB, seguir todas as normas trabalhistas exigindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequado e respectivo a atividade a ser executada, segundo normas da Portaria nº 3214 de 8 de junho de 1978, durante as etapas de montagem, realização e desmontagem do evento.

7.6. Limpeza

7.6.1. O SÃO PAULO EXPO- EXHIBITION & CONVENTION CENTER possui empresas credenciadas como fornecedoras para o serviço de limpeza.

7.6.2. A USUÁRIA será responsável, durante o período contratado, pela limpeza e pelo fornecimento de material de higiene da área contratada, acessos internos, depósitos, calçadas do entorno do(s) Pavilhão (ões) em utilização (exceto banheiros de visitante, quando contratados, – durante a realização do evento, devendo manter no recinto, permanentemente, durante todo o evento e após sua realização e desmontagem, um responsável para estas providências.

7.6.3. A manutenção dos banheiros de público, quando contratados, nos dias de realização do evento, para um público informado de acordo com o Campo 11 do QR do TPU, será de responsabilidade da PERMITENTE.

7.6.4. A USUÁRIA concorda que no mínimo (um) conjunto de banheiro por pavilhão estará à disposição nos dias de montagem e desmontagem do evento.

7.6.5. O fornecimento de material de higiene e a limpeza dos banheiros de serviço, durante o período contratado, serão de inteira responsabilidade da USUÁRIA, utilizar matérias compatíveis com os dispensers disponibilizados pela PERMITENTE.

7.6.6., Limpeza de entrega do pavilhão, o mesmo será informado no fechamento do evento, devendo a mesma arcar com os devidos custos caso necessário.

7.6.7. A USUÁRIA é responsável pela lavagem das áreas cedidas, caso a PERMITENTE identifique esta necessidade, após o término da desmontagem do evento.

7.7. Serviço Médico

7.7.1. O SÃO PAULO EXPO- EXHIBITION & CONVENTION CENTER possui empresas credenciadas como fornecedoras para o serviço médico.

7.7.2. É de inteira responsabilidade da USUÁRIA, colocar em operação o serviço médico na montagem, desmontagem e período de realização evento, obedecendo rigorosamente o estabelecido na legislação vigente.

7.8. Brigada de Incêndio

7.8.1. O SÃO PAULO EXPO- EXHIBITION & CONVENTION CENTER possui empresas credenciadas como fornecedoras para o serviço de brigada de incêndio.

7.8.2. É obrigatória a contratação pela USUÁRIA de empresa prestadora de serviços de brigada de incêndio nos períodos de montagem, realização e desmontagem do evento. No efetivo deverá haver um mínimo de dois brigadistas socorristas habilitados por pavilhão em utilização.

7.8.3. A USUÁRIA também é responsável pela contratação e disposição de extintores de incêndio em número necessário ao atendimento das normas e posturas de segurança contra incêndio em âmbito nacional, estadual e municipal, durante todo o período de montagem, realização e desmontagem do evento

7.8.4. No intervalo entre o final das atividades diárias de montagem/desmontagem até o reinício da montagem/desmontagem, a USUÁRIA deverá manter um efetivo mínimo de 02 brigadistas e/ou vigilantes/brigadistas por Pavilhão.

7.8.5. A USUÁRIA é responsável pela contratação de macas, coletes cervicais, cadeiras de rodas e quaisquer outros equipamentos adequados a correta remoção de acidentados até o posto médico.

7.9. Gerador

7.9.1. Fica ajustado entre as Partes que a PERMITENTE providenciará, sob sua exclusiva responsabilidade, a quantidade de energia elétrica necessária para atender às necessidades da USUÁRIA, que responderá integralmente pelo pagamento da referida prestação, conforme disposto no TPU. Nesse sentido, fica expressamente vedada a contratação direta de geradores ou quaisquer outros equipamentos fornecedores de energia pela USUÁRIA.

7.10. Cooperativas de Taxi

7.10. O SÃO PAULO EXPO- EXHIBITION & CONVENTION CENTER possui cooperativas de taxi convencional credenciadas para operar durante os eventos com exclusividade. Apenas essas cooperativas possuem permissão para operar durante os eventos. A entrada de outras cooperativas de taxi só será permitida para desembarque de passageiros.

8. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

8.1. Material de Divulgação

8.1.1. Todo material de divulgação do EVENTO do qual constar o nome do empreendimento, no todo ou em parte, usando ou não sua logomarca, deverá ser aprovado pela PERMITENTE. Caso não retorne em um dia útil o material estará aprovado pela PERMITENTE.

8.1.2. Este procedimento tem por finalidade verificar a aplicação correta dos nomes e logomarcas, conforme manual de aplicação, bem como confirmar a conveniência da divulgação, a critério exclusivo da PERMITENTE.

8.1.3. A Permissionária fará a distribuição do material publicitário e os anúncios do Evento, divulgando legalmente o nome do SÃO PAULO EXPO- EXHIBITION & CONVENTION CENTER, e assumirá a responsabilidade por fazê-lo de acordo com as normas vigentes, arcando com os respectivos custos e isentando a PERMITENTE de qualquer solidariedade com eventuais multas referentes a anúncios e publicidade sem autorização ou na falta de aprovação dos órgãos competentes.

8.2. Merchandising e Publicidade nas Áreas Comuns

8.2.1. O SÃO PAULO EXPO- EXHIBITION & CONVENTION CENTER possui um departamento responsável pelo Merchandising e Publicidade nas áreas comuns, não sendo permitida a contratação de outros fornecedores sem aviso prévio.

8.2.2. A USUÁRIA deverá solicitar à PERMITENTE as normas e as tabelas de preços para utilização de qualquer mobiliário de merchandising que incluam marcas ou divulgação na área externa do SÃO PAULO EXPO- EXHIBITION & CONVENTION CENTER, inclusive no estacionamento, caso aplicável.

8.3. Taxas para Realização de Eventos

8.3.1. A Constituição Federal, a Lei 9.610/98 e os Tratados Internacionais determinam que somente os Titulares de Direitos Autorais podem autorizar e dispor das suas criações, conferindo-lhes prerrogativas exclusivas para a defesa e proteção dos seus direitos. Por esse motivo, caso haja na programação de seu Evento, execução de obras musicais, a USUÁRIA obriga-se, obter previamente a autorização dos titulares de direitos autorais (art. 28, VII e 68 da Lei nº 9.610/98), concedida coletivamente pelo ECAD e apresentar à PERMITENTE, antes do início da realização do Evento, cópia do boleto bancário, quitado, correspondente ao pagamento da retribuição autoral.

9. INFORMAÇÕES GERAIS À USUÁRIA

9.1. É proibido o acesso e a colocação de materiais nas treliças/teto dos pavilhões.

9.1.1 O SÃO PAULO EXPO EXHIBITION & CONVENTION CENTER possui empresa credenciada como fornecedora para a instalação de estruturas suspensas, não sendo permitida a contratação de outros fornecedores.

9.1.2. Havendo a intenção de colocação de quaisquer estruturas suspensas, deverá ser encaminhado projeto, constando as estruturas e pesos, para análise de viabilidade técnica.

9.2. É vetado o acesso e utilização das lajes de cobertura dos mezaninos dos pavilhões, bem como o acesso e utilização dos telhados dos pavilhões;

9.3. É proibido o acesso de pessoal da USUÁRIA ou estranhos às subestações, túneis de serviço e uso das canaletas dos pavilhões.

9.4. Não é permitido afixar nos tetos, pisos ou paredes, cartazes, panos, tapeçarias, quadros etc., utilizando-se de pregos, ganchos, tachas, fitas adesivas, etc. ou qualquer tipo de colagem;

9.5. É vedada a utilização de materiais ou substâncias de fácil combustão, bem como a entrada, nos Pavilhões de fogos de artifícios, explosivos de qualquer natureza, confetes, balões de gás hélio, serpentinas, chuva de papel picado, e produtos assemelhados, soldas tipo acetilênicas ou similares;

9.6. Não é permitida a utilização de motores de combustão ou quaisquer outros equipamentos que venham a exalar qualquer tipo de gases, fumaça ou gordura, dentro dos Pavilhões, a menos que a localização de tais equipamentos permita a instalação especial de exaustão mediante prévia aprovação da PERMITENTE;

9.7. Não será permitido o início da montagem sem a contratação dos serviços obrigatórios e do Seguro de Responsabilidade Civil previamente aprovado pela PERMITENTE, comprovação de depósito caução e da quitação total do evento;

9.8. É proibido à USUÁRIA proceder qualquer afixação no recinto ou no exterior dos pavilhões fora das Áreas Cedidas. No caso de afixação fora das áreas contratadas, o SÃO PAULO EXPO- EXHIBITION & CONVENTION CENTER terá o direito e autoridade para retirar qualquer elemento sem recorrer à USUÁRIA.

9.9. Para eventos com público igual ou superior a 5.000 (cinco mil) visitantes por dia, caberá à USUÁRIA a coordenação de trânsito das vias próximas ao SÃO PAULO EXPO- EXHIBITION & CONVENTION CENTER em conjunto com a CET-SP, ou, caso aprovado pelos órgãos municipais responsáveis, contratar agentes de trânsito privados para o mesmo fim.

10. Condições de Utilização do SÃO PAULO EXHIBITION & CONVENTION CENTER

10.1. Caberá à PERMITENTE:

a) Entregar à USUÁRIA as áreas objeto da Permissão de Uso devidamente desocupadas e limpas nas datas programadas, salvo motivo de força maior ou impedimento que impossibilite a PERMITENTE de realizar tal objetivo, caso em que será assegurado à USUÁRIA, se de seu interesse, uma nova data para a realização do evento;

- b) Suprir eventuais defeitos durante o prazo do Termo de Permissão de Uso e prestar assistência técnica durante a etapa de montagem, realização do evento até o término da desmontagem;
- c) Manter o serviço de segurança patrimonial durante o evento, em todas as áreas do SÃO PAULO EXPO- EXHIBITION & CONVENTION CENTER que não sejam as Áreas Cedidas, estas, que são de responsabilidade exclusiva da USUÁRIA;
- d) Manter adequadamente iluminadas as áreas internas durante o evento. Para as etapas de montagem e desmontagem, será ligado apenas um circuito da iluminação existente no salão de exposição dos Pavilhões;
- e) Nos períodos de montagem/desmontagem do evento, a iluminação das áreas cedidas e áreas de circulação será básica, utilizando apenas 1 (um) circuito de energia; Nos períodos de montagem e desmontagem do evento, não será cobrado ponto de KVA, com exceção dos eventos que ultrapassem o período de 10 (dez) dias de montagem ou desmontagem;
- f) Manter em funcionamento ao menos uma cabine para pagamento de estacionamento durante todo o período de montagem, realização e desmontagem do evento.

11. SEGURANÇA - CONDIÇÕES E CONTROLE DE ACESSO

11.1. Cabe à USUÁRIA:

- a) contratar as empresas de segurança;
- b) Assumir integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer furtos, danos ao patrimônio ou qualquer ato omissivo ou comissivo dentro da Área Cedida durante todo o período de montagem, realização e desmontagem do evento, eximindo a PERMITENTE quanto a qualquer demanda administrativa ou judicial com este fim;
- c) Abster-se de contratar seguranças e/ou vigilantes armados;
- d) Enviar o plano de segurança desenvolvido para o Evento, protocolado pela DELESP, com a relação nominal e foto do efetivo (incluindo efetivo utilizado no período de montagem e desmontagem), em até 48 horas antes do início da montagem;
- e). Permitir livre acesso, a qualquer momento, de pessoal necessário ao desempenho das funções que competem à PERMITENTE, desde que previamente informado através de listagem nominal.
- f) Assumir integral responsabilidade pela segurança da área cedida, bem como zelar pela segurança de seus trabalhadores, ou terceiros, exigindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequado e respectivo a atividade a ser executada, segundo normas da Portaria nº 3214 de 8 de Junho de 1978, durante as etapas de montagem, realização e desmontagem do evento. Sugerimos a contratação de técnicos de segurança do trabalho para auxiliar esta inspeção, e relacionamos, abaixo, relação de equipamentos para o acesso e permanência dos envolvidos no local de trabalho;
 - Calçado de segurança, sem salto;
 - Calça comprida;
 - Camisa com manga curta, no mínimo;
 - Capacete para trabalhos de movimentação de cargas e materiais;
 - Óculos de segurança para trabalhos com perfuração, movimentação de cargas e materiais e trabalhos com risco de projeção de partículas. Ex: Martelo, marreta, etc.
 - Luvas de segurança de acordo com a atividade a ser desenvolvida;
 - Cinto de segurança do tipo Paraquedista com talabarte, para trabalhos em altura superior a 2,00 metros;
 - Protetores auditivos para trabalhos com ruído acima de 80 dB(A).
 - Respirador Facial para trabalhos que produzam partículas respiráveis

- g) Zelar pelos equipamentos de prevenção e combate a incêndio da PERMITENTE, como extintores, caixas de hidrantes, alarmes de incêndio, detectores e acessórios;
- h) Não obstruir o acesso e visualização dos itens citados acima, bem como das portas de emergência (rota de fuga), que não poderão estar trancadas nas etapas de montagem, realização e desmontagem do evento;
- i) Manter um livro de acautelamento e um cartaz com dimensões de 15 x 30 cm, com letras de no mínimo 2 cm de altura, fixado em local visível, contendo os dizeres: "É PROIBIDO O INGRESSO DE PESSOAS ARMADAS NESTE RECINTO", na forma do Decreto nº 22.370, de 18 de julho de 1996(verificar decreto); e garantir o cumprimento do referido dispositivo legal;
- j) Controlar o acesso de pessoas e materiais à Área Cedida;
- k) Observar e fazer com que os participantes do evento observem os dispositivos legais e regulamentares sobre a segurança contra incêndio em toda área objeto do presente termo;
- l) Equipar ou determinar que os participantes equipem todos os estandes com extintores de incêndio, com dimensionamento adequado à carga de incêndio, concernente a legislação em vigor;
- m) Manter equipe de vigilância dimensionada e capacitada a manter a ordem e orientar o público em caso de emergência, não admitindo a presença de um número superior de pessoas à capacidade física das áreas cedida;
- n) Garantir e responsabilizar-se pela fiscalização das restrições estabelecidas pelo Juizado da Infância e Juventude;
- o) Respeitar e fazer respeitar os dispositivos legais e regulamentares no que concerne aos bons costumes, a ordem pública, os direitos do consumidor.
- p) Cumprir de forma integral o disposto na lei estadual nº 5517/09 e demais legislações pertinentes, fixando informativos de proibição de consumo de produto fumígeno no interior do pavilhão, e adotar medidas impeditivas a tal prática, respondendo de forma exclusiva por qualquer tipo de penalidade imposta pelos agentes fiscalizadores públicos;
- q) Acatar, cumprir e fazer cumprir todas as determinações da fiscalização da PERMITENTE;
- r) Consentir com a remoção de qualquer pessoa nas áreas comuns cuja atitude seja julgada inconveniente ou que se recuse a obedecer ao regulamento de segurança do local;
- s) Consentir com a remoção imediata de qualquer pessoa nas Áreas Cedidas que se recuse a obedecer ao regulamento de segurança do local;
- t) Não permitir a entrada de menores de 18 (dezoito) anos em qualquer dos Pavilhões no período de montagem ou desmontagem, ainda que acompanhados de pais ou responsáveis.

11.1.2. É obrigatório que todos os EPI possuam C.A (Certificado de Aprovação) emitido pelo MTE – Ministério do Trabalho e Emprego;

11.2. Guarda dos bens e transporte de valores

11.2.1. O SÃO PAULO EXPO- EXHIBITION & CONVENTION CENTER não se responsabiliza pelos bens deixados no interior dos pavilhões cedidos, assim como não se responsabiliza pelo transporte de valores percebidos durante o evento, ficando a USUÁRIA responsável pela segurança dos procedimentos ora indicados.

11.2.2. Apenas para fins operacionais, fica ajustado que a USUÁRIA deverá informar previamente à gerência de operações do SÃO PAULO EXPO EXHIBITION & CONVENTION CENTER datas, horários e locais para a realização do transporte de valores.

11.2.3. É de inteira responsabilidade da USUÁRIA a contratação de empresa especializada no transporte de valores e guarda das instalações, bem como do respectivo seguro.

12. SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

12.1 O SÃO PAULO EXPO Serviços de Alimentação Ltda. É a empresa credenciada pelo SÃO PAULO EXPO EXHIBITION & CONVENTION CENTER para gerir todas as operações de Alimentos e Bebidas, através de seus operadores cadastrados, de forma que todas as contratações devem ser realizadas diretamente com a PERMITENTE-

12.2. Não se aplica à restrição descrita no item 12.1. A oferta gratuita de alimentos e bebidas somente no interior dos estandes dos expositores.

12.2.1. É terminantemente proibido o preparo e/ou armazenamento de alimentos e/ou bebidas dentro das Áreas Cedidas, incluindo estandes, depósitos, mezaninos, auditórios, salas de reunião devendo a USUÁRIA orientar os expositores, e prestadores de serviço, que mantenham tão somente a quantidade necessária para consumo no respectivo dia. A USUÁRIA deverá garantir que todos os expositores que tiverem serviços desta natureza deverão estar em dia com seu licenciamento junto a vigilância sanitária.

12.3. Os serviços de alimentos e bebidas deverão ser contratados pela USUÁRIA até 30 (trinta) dias úteis anteriores ao início da montagem do evento.

12.4. A utilização e operação das lanchonetes existentes nos pavilhões e da cozinha industrial e copas do espaço Gourmet, são de exclusiva responsabilidade da PERMITENTE ou de seu credenciado, que poderá, a seu exclusivo critério, operar nos períodos e horários de montagem, realização e desmontagem do evento que trata o Termo de Permissão de Uso.

12.5 A PERMITENTE apresentará a composição da(s) Praça(s) de Alimentação, que será(ão) dimensionada(s) de acordo com a capacidade de público esperada para o evento. A planta da(s) Praça(s) de Alimentação deverá estar inserida na planta geral do evento. De comum acordo entre as partes.

12.6. Para garantia de acesso do público participante do evento, as lanchonetes existentes nos pavilhões, a USUÁRIA concorda que fica vedado qualquer tipo de montagem a uma distância inferior a 06 (seis) metros das lanchonetes, devendo ainda a USUÁRIA garantir pelo menos 01 (um) acesso frontal ao balcão de atendimento das mesmas. No caso de Praças, a USUÁRIA deverá garantir a abertura de, ao menos, 01 porta (duas folhas) do Pavilhão locado, de forma a permitir acesso do público à Praça.

12.7 A PERMITENTE ou a CONTRATANTE deve apresentar e possuir sob sua responsabilidade toda a documentação das operações de A&B que estarão presentes durante a realização da feira, assim cumprindo a resolução RDC Anvisa de Setembro de 2015, a qual regulamenta o setor de alimentação e bebidas para eventos com presença de público maior de 1000 pessoas dia, o manual de alimentação, Sendo assim deve assinar o informativo de alimentação do pavilhão declarando ciência de todas as exigências da PERMITENTE e da ANVISA.

São Paulo, de de .

SPE GL EVENTS CENTRO DE CONVENÇÕES IMIGRANTES S.A.

USUÁRIA